



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica dos Reis Cardoso Cavalcanti** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, Teresina-PI - CEP 64000-060, doravante denominado **MPPI**, neste ato representado pelo SubProcurador-Geral de Justiça, **Hugo de Sousa Cardoso**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) na disponibilização da ferramenta “Licitômetro” do **MPBA** para utilização pelo **MPPI**, devendo ser observadas as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias entre os partícipes;
- c) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a criticidade das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- d) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPI**.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) Os partícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE REPASSE

- 3.1 O **MPPI** deverá repassar ao **MPBA**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria da ferramenta disponibilizada por este Acordo;
- 3.2 O **MPPI** e o **MPBA** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas e;
- 3.3 Os dados das bases fornecidas pelos copartícipes só deverão ser utilizados exclusivamente em apoio a atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte;

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 4.1 Os partícipes concordam com o tratamento dos dados pessoais e as informações eventualmente fornecidos entre eles para a finalidade específica de viabilizar o cumprimento das obrigações que lhe competem previstas neste Acordo, se comprometendo a não transferi-los a terceiros, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os mesmos, exceto nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, na hipótese de previsão legal ou com respaldo no próprio Convênio, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- 4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;
- 4.3 Estão resguardados ao **MPBA** os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.
- 4.4 O **MPPI** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os referidos arquivos, a terceiros, **sem** prévia e expressa aquiescência do **MPBA**.
- 4.5 Os partícipes deverão manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do seu resumo do Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado pela celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

9.1.1 Para fins de cômputo do termo inicial do prazo de vigência, o mesmo se dará com a publicação efetivada pelo **MPBA**, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Convênio e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos convenientes, com renúncia a todos os outros.

10.2 E, por terem assim ajustados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e para o mesmo fim.

Salvador, Bahia.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Hugo de Sousa Cardoso
SubProcurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO** em 30/05/2022, às 12:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 02/06/2022, às 15:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357131** e o código CRC **3D3FE6F7**.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3443/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3443/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.
Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.3497/2022

O 1º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.3497/2022, a contar 02 de junho de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.
Salvador, 03 de junho de 2022.

Janina Schuenck Brantes Sacramento
Promotora de Justiça Convocada
(Ato de Delegação nº 25, DPJe de 09/09/2021, c/c Portaria nº 1012, DPJe de 09/09/2021)

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016125/2021-10. Parecer jurídico: 675/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "No Rastro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0016127/2021-24. Parecer jurídico: 672/2021. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Piauí. Objeto: o desenvolvimento de ações de cooperação técnico-administrativas através do compartilhamento da ferramenta "Licitômetro" do MPBA para utilização pelo MPPI, visando a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISODEAUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO—Nº 009/2022-DADM. Processo SEI: 19.09.02353.0011265/2022-93. Parecer Jurídico: 394/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Open Treinamentos Empresariais E Editora Ltda, CNPJ nº 09.094.300/0001-51. Objeto: inscrição de 03 (três) servidores da Diretoria de Contabilidade e Finanças, no Curso da EFD-Reinf e da DCTFWeb, a ser realizado online e ao vivo, no período de 20 a 22 de junho de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 1109 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II e §2º, c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0008603/2022-56. Parecer Jurídico: 288/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio Acadêmico, mantido pelo Colégio Acadêmico Ltda, CNPJ nº 13.195.573/0003-21. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 10/01/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
02.08.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
06.09.2022	4ª CÂMARA CÍVEL	DR. FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA